LEI Nº 3.328, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência do Plano Municipal Decenal de Educação tratado pela Lei Complementar n.º 14 de 17 de junho de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a prorrogar até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal Decenal de Educação, que trata a Lei Complementar n.º 14 de 17 de junho de 2015.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 21 DE MAIO DE 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDUARDO MAAHS MARASCA
Data: 21/05/2025 18:28:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.328, DE 21 DE MAIO DE 2025. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE EDUCAÇÃO TRATADO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 14 DE 17 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a prorrogar até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal Decenal de Educação, que trata a Lei Complementar n.º 14 de 17 de junho de 2015.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 21 DE MAIO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:91568F29

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 22/05/2025. Edição 4080
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/

LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

ENCADERNADA SEPARADAMENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal Decenal de Educação de Independência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam aprovadas as adequações do diagnóstico e Texto Base, Metas e as Estratégias do Plano Municipal Decenal de Educação,pertinentes a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Médio Profissionalizante, Ensino Superior e Educação à Distância, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Formação dos Professores e Valorização do Magistério, Gestão Democrática e Investimento Público em Educação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal Decenal de Educação constantes no documento anexo, com duração de dez anos, com vistas a atender o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, de acordo com as Diretrizes do PNE , que são:

I-Erradicação do analfabetismo;

II-Universalização do atendimento escolar;

III-Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV-Melhoria da qualidade da educação;

V-Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI-Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto-PIB, que assegure atendimento às necessidad expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX-Valorização dos(as) Profissionais da Educação;

X-Promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Fone/Fax: (55) **3539-4200 / 3539-4201** - administracao@independencia.rs.gov.br
Rua Senador Pinheiro, 1348 - Centro - Independência / RS CEP: 98.915-000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Art. 2º - O Município, prevê a participação de representantes, que ao comporem uma Comissão Permanente através do Fórum Municipal de Educação, procederão ao Acompanhamento e a Avaliação da Implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - As avaliações serão realizadas através de reuniões, levantamento de dados estatísticos e da Conferência Municipal de Educação, a qual será realizada a cada dois anos.

Art. 4º - Os Planos Plurianuais, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento, serão elaborados de modo a dar suporte ao alcance das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - O Poder Público Municipal, as Instituições integrantes da Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de suas Metas e Estratégias para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art.7º- Ficam revogadas as disposições do Plano Decenal Municipal de Educação, conforme Lei nº 2.071 de 22 de abril de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 17 DE JUNHO DE 2015.

Gilberto Marasca
Prefeito Municipal

Registre – se, Publique – se e cumpra-se.

Marcos Vanderlei Martini
Sec. de Administração

Fone/Fax: (55) **3539-4200 / 3539-4201** - administracao@independencia.rs.gov.br
Rua Senador Pinheiro, 1348 - Centro - Independência / RS CEP: 98.915-000